



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 073/2022 DE 02 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ENTIDADE QUE MENCIONA."

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

LIDO EM 05/05/2022

ENCAMINHADO À 05/05/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

05/05/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária d.
dia 20/06/2020



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 001
Ass. 91

MENSAGEM Nº 073 DE 02 DE junho 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 95	Livro 26	Fls. 10	Data: 02/06/22
		Horas: 17:40	
_____ FUNCIONÁRIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS".

Tal medida tem por objetivo ajudar a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS, no custeio nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos colaboradores da Unidade Prisional, uma vez que o Estado de Mato Grosso não proporciona verba para essas situações específicas de manutenção, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade.

Dessa forma, considerando que a supramencionada Instituição tem as suas ações voltadas primordialmente para a reinserção dos reeducandos à sociedade e colaboração com os agentes penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, onde são realizadas várias ações sociais que refletem inclusive em toda sociedade, faz-se necessário a realização das referidas melhorias constantes, garantindo assim aos colaboradores um ambiente estruturado e adequado.

Além disso, recentemente fora implantado o magnífico Projeto Agente Mirim (AGEM), o qual teve uma adesão significativa por parte da população barra-garcense. O referido projeto é exercido junto com a comunidade e desenvolve um trabalho que auxilia crianças e adolescentes, por meio de ensinamentos sobre cidadania, patriotismo, hierarquia, disciplina e conhecimentos cívicos.

Pelo exposto, verifica-se a importância dessa ajuda financeira do Município para o custeio e melhoria no desenvolvimento das atividades dessa entidade que presta um relevante trabalho social, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 02 de junho

Adilson Gonçalves de Macedo

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cidade de São José do Rio Preto - SP
Rua ... nº ...
CEP: ...

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
P.aria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 073 DE 02 DE Junho DE 2022.

PROCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 095 Livro: 26 Fls. 10 Data: 02/06/22 Horas: 17:40 B. S. S. S. S. FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a **“ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS”**, sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.091.191/0001-75, situado na Rua Goiás, 724, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jailson Andre Costa e Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.804.021-00, conforme minuta do Termo de Cooperação Técnica que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar o **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS** nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade.

Art. 3º Compete ao **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.

2º.



IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500 – reduzido 10.

Art.6º O Termo de Cooperação poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso sejam descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

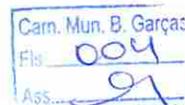
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Robert de J. Penze
Robert de Souza Penze

Secretário-Geral do Município
Lei Nº 17.001, de 01/01/2021
R/MT -22475/-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MINUTA

TERMO DE REPASSE Nº /2022

TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1287678, SESP-GO e inscrito no CPF nº 307.340.371-04, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso doravante denominado MUNICÍPIO/CONCEDENTE e a "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS", sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.091.191/0001-75, situado na Rua Goiás, 724, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jailson Andre Costa e Silva, devidamente inscrito no CPF sob o nº 700.804.021-00, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica com Repasse de Recursos Financeiros, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONVÊNIO

Repasse financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS, que tem por objetivo ajudar nos reparos estruturais, assistência tecnológica e melhoramento do ambiente de trabalho dos servidores da Unidade da Cadeia Pública de Barra do Garças-MT, bem como para auxílio no Projeto Agente Mirim (AGEM) implantado na cidade, conforme autorização concedida através da Lei nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará o valor correspondente a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) atendendo ao período junho a dezembro de 2022, sendo o repasse assim distribuído:

JUNHO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
JULHO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AGOSTO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
SETEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
OUTUBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
NOVEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DEZEMBRO 2022	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)



ESTADO DE MATO GROSSO

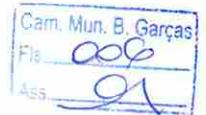
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Administração Pública e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto, observando sempre os prazos previstos;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos;
- e) estar regular, durante a vigência deste termo, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como, junto ao INSS e FGTS;
- f) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente TERMO DE REPASSE, bem como, prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Barra do Garças referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA QUINTA-ETAPAS E TERMO FINAL

O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este convênio será executado utilizando-se a seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0101.2004.339041-fonte 1500 – reduzido 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Prefeitura, a seu critério, através do servidor (es) designado (s) pela Secretaria responsável, se o MUNICÍPIO / Concedente, caso necessário, exercer ampla e permanente fiscalização das fases de execução, das obrigações e do desempenho da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS / Conveniente.

CLÁUSULA OITAVA-COMPROVAÇÃO

SUB- CLÁUSULA 8.1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

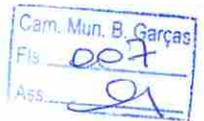
A entidade, deverá apresentar à Prefeitura Municipal, prestações de contas parciais do recurso disponibilizado e utilizado para fins de acompanhamento e comprovação da correta aplicação, sempre em até 30 dias subsequentes ao recebimento da parcela, através dos seguintes documentos: a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas; b) Cópia do depósito bancário do recurso; c) Relatório da execução da receita e despesa; d) Relação nominal de atendimentos realizados;

SUB-CLÁUSULA 8.2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade deverá apresentar, até o prazo de 90 dias após o término do período de vigência do convênio, sua Prestação de contas final, para fins de comprovação da correta aplicação de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para habilitar-se a receber a parcela seguinte, prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

CLÁUSULA NONA - DOS EVENTUAIS SALDOS

Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas na forma da cláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas no crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - APLICAÇÃO EM OBJETO DIVERSO

Implicará na devolução dos valores repassados ao erário público municipal, acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como em rescisão do convênio e impedimento de ficar qualquer termo de convênio, contrato ou outro, por um período de 01 (um) ano, a ocorrência de qualquer uma das seguintes impropriedades:

- a) quando a entidade deixar de apresentar a prestação de contas, ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do executivo;
- b) quando não houver a comprovação de boa e regular aplicação do recurso recebido na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados pela Prefeitura;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e de mais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;
- d) quando a entidade conveniente deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, proporcionais ao período de duração do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer por culpa da entidade conveniente, deverá ser acrescido ao principal, correção monetária se houver, bem como juros de 1% ao mês.

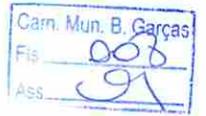
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, além das sanções já mencionadas, implicará na instauração de tomadas de contas, para ressarcimento de valores acrescidos de correção monetária se houver e juros de 1% ao mês, bem como multa de 5%, além de responsabilização na esfera penal se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Barra do Garças-MT, para exprimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Barra do Graças - MT, de de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
Concedente

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO
GARÇAS**
Jailson Andre Costa e Silva
Convenente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____
Função: _____ Função: _____



LEI Nº 4.373 DE 31 DE Janeiro DE 2022.
Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria do Vereador Jairo Gehm - PRTB

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que menciona.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL o ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS-ASSPE/BG, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 25.091.191/0001-75, com sede na Rua Goiás, nº 724, Centro, nesta Cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 31 de janeiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PENITENCIÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS - ASSPE- BG.

Capítulo I: Denominação, Fundação, Sede e Foro e área de atuação, prazo de duração e ano social:

Paragrafo único: É uma sociedade civil sem fins lucrativos constituída na liberdade e na democracia.

ART: 1º- A associação reger-se-á pelo presente estatuto, pelas disposições legais vigentes e leis que lhe for aplicável, tendo: 1 — Sede e Administração situada na rua Diamante nº 1776, Bairro Nova Barra Sul, no Município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 2 — Foro Jurídico na comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso. 3 - O prazo de duração é por tempo indeterminado e ano social coincidindo com ano civil.

Capítulo II – Dos Objetivos:

- 1- A associação visa melhorias nas condições de vida e de trabalho dos seus representados.
- 2—Difundir a pratica de esportes, principalmente na Área de Treinamento Tático, entre seus associados e a participação em torneios, mantendo modalidades de esportes, eventos sociais e privados, proporcionar aos seus associados dentro do possível, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário, educacional, científico, cívico, cultural, tecnológico e aperfeiçoamento profissional.
- 3– Buscar parcerias e Recursos para Implantação da comercialização, conforme o art. 13 da LEP (Lei de Execução Penal) e todos os projetos dos trabalhos desta associação e o de buscar a ressocialização dos reeducandos através do trabalho desta associação conforme o art. 28 e outros artigos da LEP (Lei de Execução Penal).
- 4– Promover seminários, eventos, palestras, fóruns, congresso e conferencias, workshops, cursos com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, em parceria com os servidores penitenciários e buscar a resolução problemática com a relação a Segurança Publica e ao Sistema Penitenciários.

Capítulo III – Dos Poderes Diretivos:

ART: 2º - Os poderes diretivos da associação cabem aos seguintes órgãos: a) Assembleia Geral; Conselho Geral ou Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Paragrafo Único – Não perceberão remuneração os membros da associação e nem os da administração da associação, pelos seguintes serviços prestados durante o seus mandatos.

Capítulo IV – Dos Sócios:

ART: 3º - Os associados poderão pertencer a categoria de sócio titular ou de sócio dependente, bem como sócio usuário.

Erando C. Silva

Waldemar Rocha Gouveia

João Batista Alves Braga

[Handwritten mark]

Estevão S. J. [Handwritten]

Isaura

*Roberta Karine
Ferreira Benito
Alvares*

*João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876*

*Waldemar dos Santos Ishide
Dante Roberto Pereira Mendes*

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Estadística



Paragrafo 1º- Para ser admitido como sócio titular o candidato deverá satisfazer os seus pré-requisitos. a) ser servidor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, concursados. B) com exceção dos sócios fundadores, serem por um sócio fundador ou titular, em pleno gozo de seus direitos sociais. c) anexar proposta indicando: nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo.

Paragrafo 2º- Para ser admitido como sócio dependente, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos: a) comprovar parentesco com o sócio fundador, com o sócio titular ou sócio usuário e se por este proposto. b) anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo. c) anexar autorização todos sócios ou fundadores ou sócios usuários e de seus titulares e de seus tutores ou responsáveis se forem menores de dezoito anos, se forem maiores de dezoito anos somente autorização dos sócios que os apresentarem, desde que se enquadrem na categoria aqui citada.

Paragrafo 3º- Para ser admitido como sócio usuário o candidato deverá satisfazer os seus pré-requisitos. a) serão consideradas como sócios usuários, as pessoas que não pertencem as classes do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso. b) os associados deverão ser apresentados por um sócio fundador ou sócio titular e anexar proposta indicando nome, idade, nacionalidade profissão e residência, juntando foto e ser aprovado pelo conselho deliberativo. c) o associado deverá receber parecer favorável do conselho deliberativo da associação. d) os associados usuários gozarão dos direitos previstos neste estatuto, exceto o de votar e ser votado. e) os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART: 4º - São direitos dos associados: a) associado titular e fundador tem direito de votar e de ser votado. b) todos os associados fundadores, titulares, dependentes e usuários poderão utilizar e frequentar e de utilizar as dependências da associação e tomar parte de todo e qualquer evento realizado em suas dependências ou fora dela, com exceção, do ART: 4º- letra a—do direito de votar e de ser votado. c) de admitir-se de quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação, seu pedido de demissão, o qual examinará o associado de quitar a suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido. d—cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ART: 5º- São deveres dos associados: a) respeitar o presente estatuto. b) comparecer as assembleias gerais e acatar suas decisões previamente aprovadas em plenário. c) prestigiar o grêmio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os seguimentos de sua categoria profissional, buscando a hegemonia social e harmônica. d) comunicar a associação qualquer mudança de residência, estado civil ou nome para fins de atualização documental. e) não competir em provas oficiais ou amistosas de competição esportivas. f) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências da associação.

João Batista Moura Costa
Rafaela Kneuer da Faria

Grifório
Alcides P. dos Santos
Roberto
Aluísio

Guilherme S. S.
João

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

[Handwritten signature]

Wellson dos Santos Filho da
Banco Postal de Financiamento



[Handwritten signature]

Capitulo V — Da assembleia Geral:

ART: 6ª Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e orientação do grêmio sendo soberana em suas resoluções, não contrarias às leis e ao estatuto vigente.

ART: 7º - A Assembleia Geral é dividida em dois tipos com competências, funcionamentos e composições distintas: Geral ordinária e Geral extraordinária.

ART: 8º - A Assembleia Geral será constituída por seus associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais da associação, em pleno gozo de seus direitos, que regem este estatuto.

ART: 9º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, a cada ano do mês de Dezembro, para eleição, posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Deliberativo, para resolver vacância, aprovação do balanço financeiro e elaborar o Calendário de Ações Anuais da associação.

ART: 10 - A Assembleia Geral extraordinária ocorrerá sempre que for necessário, quando surgir alguma problemática que não esta relacionada ao estatuto.

ART: 11 - Nas assembleias Gerais tanto ordinárias quanto extraordinárias serão tratados assuntos constantes no estatuto do Edital de Convocação, Cabendo a presidência, vice-presidente, conselho fiscal ou conselho Deliberativo, marca e presidir a Assembleia, que também terá, apenas voto de qualidade, sendo a solução qualquer que seja ela, votada em plenária.

ART: 12 - As Assembleias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou 50% + um dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART: 13 - Nas assembleias Gerais, na falta da Presidência, Vice-presidência, Conselho fiscal ou Conselho Deliberativo, poderá ser qualquer outro associado em pleno gozo de seus direitos estatutário, presidir a mesma.

ART: 14- Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, validas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

ART: 15 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembleia concorde, ser adotada o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutino secreto.

ART: 16 - Compete a Assembleia Geral: a) eleger os membros do Conselho Deliberativo. b) aprovar o presente Estatuto. c) deliberar o "o quantum" das mensalidades e outras atribuições. d) deliberar sobre projetos de capacitação e qualidade de vida para os associados. e) deliberar sobre a dissolução da Associação e o do destino do Patrimônio Social. f) reunir anualmente para apreciação e aprovação do balanço financeiro e patrimonial do ano anterior. g) aquisição ou alienação de bens do patrimônio do grêmio. h) fixar o valor das contribuições associativas. i) para elaborar o calendário de ações anuais da associação. j) destituir a Diretoria. l) para elaborar a eleição, posse dos membros diretores. m) para cobrir a vacância da mesa diretora.

Emendo A. Silva

Uindo Nilda Garcia

João B. L. L.

João Batista Alves B. B.

Roberta Hauze B. T. T.
Rozely B. B. B.

João Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Guilherme S. S.

Emilio Willson dos Santos J. J.
Renato Roberto B. B.

[Handwritten signatures]



Carolina Gomes

Capítulo VI - Do Conselho Deliberativo

ART: 17° - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

ART: 18° - O conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros, sendo 04 (quarto) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, específica para isso.

ART: 19° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos.

ART: 20 - É permitida a reeleição de Conselheiros por mais uma vez somente, e mais uma vez para outros cargos da diretoria, não podendo acumular cargos na associação.

ART: 21 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões por mandato (sem justificativas plausíveis), consecutivas ou não, automaticamente substituídas pelos suplentes.

ART: 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I Ordinariamente: a) segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) no mês de janeiro, a cada ano, para eleições dentre os seus membros, da diretoria, das inelegibilidades estatutárias e legais, da formação da comissão Eleitoral, realizando tudo através da Assembleia Geral destinada para isso. II - Extraordinariamente: a) por convocação de seu Presidente; b) por solicitação da Diretoria; c) por convocação do Conselho Fiscal; d) por convocação de 1/3 próprios membros.

ART: 23 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ART: 24 - Serão validas somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos Conselheiros.

ART: 25 - Compete ao Conselho deliberativo: a) resolver sobre qualquer reforma deste estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral. b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal. c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria. d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos. e) intervir na administrar geral da associação, quando jogar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal:

ART: 26 - Compete ao Conselho Fiscal: a) na primeira reunião, eleger o seu Presidente. b) apresenta á Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, c) denunciar á Assembleia Geral ou Conselho deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora. d) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente. e) o Conselho Fiscal será composto 06 (seis) membros, sendo

Roberta Kauru e Jaira
Prosa Calista Alves Braga

João P. Souza
Paula Souza
William

Paula Souza

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo Roberto S. Maciel

William dos Santos Silva



Barra do Garças

03(três) titulares e 03(três) suplentes, terá mandato 02 (dois) anos. f) (é permitida a reeleição dos conselheiros por mais uma vez somente, e mais uma vez para outros cargos da diretoria os conselheiros deixarem de perder até 03 (três) reuniões por mandato sem justificativa plausível) consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes.

Capítulo VIII – Da Diretoria:

ART: 27- A Associação dos Servidores Penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, será administrada por uma diretoria, órgão executivo da associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º(primeiro) Secretário, 2º(segundo) Secretário, 1º(primeiro) Tesoureiro, 2º(segundo) Tesoureiro, com o mandato de 02 (dois) a partir da eleição. Das Competências da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto. b) resolver sobre admissão, demissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com estabelecidos neste estatuto. c) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas. d) elaborar o plano de ação e eventos da associação. e) organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa. f) reunir-se em sessão ordinária, uma vez a cada 30(trinta) dias, em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário. g) responsabilizar-se por todas publicações em nome da associação. h) solicitar convocação de assembleia geral ordinária e extraordinária, bem como reuniões com o conselho fiscal e com o conselho deliberativo sempre que for necessário. i) aprovar gastos extraordinários em até (20) vinte salários base da categoria dos servidores penitenciários do estado de Mato Grosso.

ART: 28 - Os membros da diretoria respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da associação, na pratica de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração deste estatuto.

ART: 29 - Todos os membros de cargo na diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo titulares e suplentes, são voluntários conforme a Lei 9.608 de fevereiro de 1998, da lei Federal Brasileira.

ART: 30 - São atribuições do Presidente: a) representar a associação em juízo ou fora dele em eventos sociais e políticos. b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões. c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros da associação. d) assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º Secretário. e) executar os atos de administração para o bom andamento da associação. f) criar departamentos esportivos, social, pedagógico, culturais, logísticos, jurídicos e marketing, nomeando seus respectivos diretores seguindo as normas deste estatuto. g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo. h) assinar contratos, convênios quaisquer ou quaisquer atos e recebimentos do domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza desde sobre matéria contábil e financeira da entidade. i) solicitar do Conselho Deliberativo a emissão de pareceres sobre o andamento dos filiados quando se achar necessária.

Evandro C. Zulina

Unides Rocha Guerra

Paulo Roberto dos Santos

Roberto Augusto de Souza
Fizaga Rocha Ribeiro

João Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/MT 5876

[Signature]

William dos Santos Ishida
Saulo Roberto P. Macedo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Roberta Karine P. Saraiva
Cassio Batista Alves Bobo

ART: 31 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-os em seus impedimentos sempre que for designado.

ART: 32 - Compete ao Primeiro Secretario. a) dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio. b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria. c) expedir cartões de identidade dos associados. d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

ART: 33 - Compete ao Segundo Secretario auxiliar o ao Primeiro Secretario e substituí-lo sempre que for necessário.

ART: 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) ter sempre sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação, depositadas em conta bancaria. b) responder pelos movimentos financeiros e bancários da tesouraria da associação. c) passar recibo das importâncias recebidas. d) administrar e zelar pelos recursos da entidade. e) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as prevista no orçamento anual da associação. f) cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob responsabilidade de um contados habilitado. g) depositar, em nome da associação, em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo. h) assinar juntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros. i) providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso. j) comunicar a Diretoria os nomes dos associados em debito para com os cofres da associação. l) providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar a aplicação da mesma.

[Signature]

ART: 35 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar substituir o Primeiro Tesoureiro, sempre que for necessário.

Capítulo IX — Das Penalidades:

ART: 36 - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ou regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração às seguintes sanções: advertência, suspensão e eliminação. b) quem for condenado por crimes que denegrir a Diretoria e a instituição da Associação, perderá o mandato, se pertencer a Diretoria, sendo este caso levado ao Conselho Deliberativo para o mesmo pronunciar o parecer. c) será retirado da associação, quem causar prejuízo ao patrimônio da associação, podendo responder judicialmente pelo fato. D) quem usufruir de maneira ilícita e não condizente a este estatuto da associação, será retirado da mesma.

[Signature]

Capítulo XII — Do Patrimônio da Associação:

ART: 37 - Constitui patrimônio da Associação, as contribuições devidas da associação, pelos que participarem da categoria dos associados da mesma. b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos. c) taxas administrativas decorrentes da celebração de contratos. d) doações e legados. e) qualquer forma legal de arrecadamento de fundos para o aumento e manutenção do patrimônio em beneficio do associado. f) os bens moveis que o

João Rodrigo...
Advogado
DAB/MT 5879

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

William do Santo Isidro
Saulo Roberto P. Maciel

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



William dos Santos Ishida

patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle e conservação dos mesmos.

ART: 38 - O Presidente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 03(três) membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e pleno gozo de seus direitos estatutários. Com a devida justificativa.

Paragrafo: 1º - Aprovada a proposta pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

ART: 39 - Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações da Diretoria e seus representantes legais e nem por de despesas ou obrigações financeiras em nome da associação.

ART: 40 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elabora um Regimento interno, em perfeita harmonia com estabelecimento neste estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ART: 41 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e se se estenderá até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

ART: 42 - É proibida, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar, ou de qualquer produto ilícito à Constituição Brasileira do Código Civil Brasileiro.

ART: 43 - A associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças, somente poderá dissolvida em caso de dificuldade insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante convocada para este fim.

ART: 44 - Dissolvido à associação, far-se-á liquidação a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembleia Geral.

Das Disposições Transitórias

ART: 45 - Aprovado pela Assembleia Geral, o presente estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que empossados, imediatamente elegerão seus respectivos titulares e suplentes.

ART: 46 - dentro de 30 (trinta) dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho fiscal.

ART: 47 - até a posse da primeira diretoria eleita, nos termos deste estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

ART: 48 - serão considerados fundadores, os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de

Evandro C. Silva

Ulisses Rocha Gouveia

[Signature]

João Rodrigues de Souza

1014. CAB/MT 5876
Advogado
João Rodrigues de Souza

William dos Santos Ishida
Paulo Roberto B. marcedo

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Ass. 6 i bar

João Batista Alves Barbosa

João da Silva

Marcelo Barbosa

ART: 49 – o presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. O presente estatuto foi aprovado em unanimidade por aclamação. Passou-se em seguida para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo da Associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças (ASSEPE-BG), para o mandato de 02 (dois) anos, de conformidade com o disposto no Estatuto recém-aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: **Presidente—Jailson André Costa e Silva**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 12791504 SSP/MT, CPF: 700 804 021-00, endereço: rua 07, n° 15, bairro: Jardim Morada do Sol, município: Barra do Garças/MT; Para **Vice—Presidente: João batista Alves Borba**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 170 94356 SSP/MT, CPF: 871846991-49, endereço: rua Goiás n° 05, bairro: centro, município: Barra do Garças/MT; para **1° primeiro secretário: Altair Vicente Camilo Junior**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 3569244 DGPC/GO, CPF: 826 969 691-91, endereço: rua Vitorino Pereira da Silva, n° 1426, bairro: Campinas, município: Barra do Garças/MT; para **2° segundo secretário: Roberta Karise Silva Faria**, brasileira, casada, servidora do Sistema Penitenciário, concursada e lotada na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 11541164 SJ/MT e CPF 703 265 761 -34, residente na rua 12, n° 89, bairro Piracema, município de Barra do Garças-MT para **1° primeiro tesoureiro: Thiago Ribeiro Maciel**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG 435 452 0 DGP/GO, CPF: 701 045 571 -68, endereço: rua Carajás n° 753, bairro: centro, município: Barra do Garças/MT, para **2° segundo tesoureiro: Gustavo Siqueira Ferraz**, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 12126756 SSP/MT e CPF 931816631-15 residente na rua Diamante, n° 1.776, bairro Nova Barra sul, município de Barra do Garças ; para o Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes : titulares: **1° primeiro fiscal titular : Marcos Silva Miranda**, servidor do sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 10358242 SSP/MT, CPF: 841 531 161-68, residente: rua José Rodrigues, n° 779, bairro Jardim Pitaluga, município de barra do Garças /MT; para **2° segundo fiscal Titular: Paulo Roberto Macedo**, brasileiro, estado: civil: convivente, portador do RG: 292609267 SP/MT, CPF: 802 033 101-87, residente: rua 23, Q 46, casa n° 11,bairro: Ouro Fino, município: Barra do Garças/MT; para **3° terceiro fiscal titular: Gilcimar Ribeiro da Silva**, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 081889986, CPF: 513 951 201-00, residente: rua Ana Lira n° 743, Ap 06, bairro: Santo Antônio município: Barra do Garças/ MT; **1° primeiro fiscal suplente: Wilhian dos Santos Ishida**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 14697173 SSP/MT, CPF: 726 101 581 -49, residente: rua Araguaia n° 65 bairro: Alto da Boa vista ,município: Barra do Garças/ MT; para **2° segundo fiscal titular: Ricardo Pereira Campos**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 4227476 DGPC/GO, CPF: 932876 631 -12, residente: rua Novo Horizonte, Q 07, casa n°09 bairro: Vila Varjão ,município: Barra do Garças/ MT; **Conselho Deliberativo: para 1° deliberativo titular: Ueides da Rocha Gouveia**, servidor do Sistema penitenciário, brasileiro, estado civil: solteiro, portador do RG: 10502890SSP/MT, CPF: 627 540 091-91, residente: Avenida Gabriel Ferreira, n° 933 bairro: Santo Antônio, município: Barra do Garças/ MT, para **2° segundo deliberativo titular: Ênio Rodrigues da Cruz**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado, portador do RG: 42466230 DGPC/GO, CPF: 704 221 501-00, residente: rua E n° 38,bairro: Jardim



João Batista Alves Borba
Roberta Karise Silva Faria

Thiago Ribeiro Maciel
Gustavo Siqueira Ferraz

Paulo Roberto Macedo
Ricardo Pereira Campos

Ueides da Rocha Gouveia

Ueides Rocha Gouveia

Gilcimar Ribeiro da Silva

Paulo Roberto Macedo

João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5876

Paulo Roberto s. macedo

Wilhian dos Santos Ishida

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 018
Ass. GA



Araguaia (Cohab), Barra do Garças/ MT, 3º terceiro deliberativo titular: **Evandro Correa Silva**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 3488641 SSP/GO, CPF: 776 440 501-91, endereço: rua independência , n° 1751, bairro: São Sebastião, município: Barra do Garças/MT; para 4º deliberativo titular: Cristiano Soares Mendes, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: casado , portador do RG: 1768421 SSP/DF, CPF: 693 173 131-91, endereço: rua Kuluene , n° 1525, bairro: BNH, município: Barra do Garças/MT; para 1º deliberativo suplente: Keiliane Nunes dos Santos, servidora do Sistema Penitenciário, brasileira, estado civil: convivente portador do RG: 14695782 SSP/MT, CPF: 011 199 391-19, endereço: rua: Macaúba, n° 329, bairro: setor nova esperança I, município: Aragarças/GO; para 2º segundo deliberativo suplente: **Lilian de Sousa Macedo**, servidora do Sistema Penitenciário, brasileira, estado civil: casada, portadora do RG: 10128409 SJ/MT, CPF: 773 239 551-19, endereço: rua : Macaúba , n° 15, bairro: setor nova esperança, município: Aragarças/GO; para 3º terceiro deliberativo suplente: **Claudia Maria Barbosa de Sousa**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 905705 SSP/MT, CPF: 593 681 791-15, endereço: rua José benjamin Teixeira, n° 05, bairro: centro, município: Pontal do Araguaia /MT; para 4º quarto deliberativo suplente: **Josafá Borba Silveira**, servidor do Sistema Penitenciário, brasileiro, estado civil: convivente portador do RG: 08037132 SSP/MT, CPF: 627 540 351-49, endereço: rua Manuel Martins Jorge , n° 882, bairro: Buriti , município: Aragarças/GO; Após a apresentação de cada membro eleito aprovado por aclamação de todos os presentes, ficou acordado que os respectivos presidente, vice-presidente , secretário de cada conselho a si mesmos em votação a Diretoria assina a Ata da respectivos cargos. O presidente eleito **Jailson André Costa e Silva** assumiu a direção dos trabalhos, agradecendo o voto de confiança dos associados á esta gestão e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo pra se tratar, o presidente da associação encerrou os trabalhos, e eu **Altair Vicente Camilo Junior** , servi como secretário "AD HOC", lavrei a presente Ata que lida e lavrada conforme vai por mim assinada, e pelo o presidente da mesma, o senhor **Jailson André Costa e Silva** e senhor **João Rodrigues Souza**, como representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e pelos fundadores.

Cláudia Rocha Gusena

Evandro C. Silva

26/04/2022

Evandro Correa Silva

Cláudia Maria Barbosa de Sousa

Altair Vicente Camilo Junior

Jailson Rodrigues D. Souza
Advogado
OAB/MT 5818

João Rodrigues

João Rodrigues

João Rodrigues

William dos Santos Ishida
Paulo Roberto P. Macedo

João Rodrigues

João Rodrigues

João Rodrigues

João Rodrigues

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 019
Ass. [Signature]

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
Município e Comarca de Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº 18272 Livro: 10
REGISTRO nº 5035 Livro: A-16 Fis: 39
Barra do Garças-MT, 09/11/2015

[Signature]



Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
Município e Comarca de Barra do Garças - MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ARM 42227 R\$ 57,60

Consulta: [URL] [Signature]

Selo de Controle Digital

10/11/2015
[Signature]

[Signature]

[Signature]

Ulides Rocha Ferreira

[Signature]

[Signature]
João Rodrigues d' Souza
Advogado
OAB/MT 5878



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.091.191/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO DE BARRA DO GARCAS - ASSPE-BG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSPE - BG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R RUA GOIAS		NÚMERO 724	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9222-2922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/06/2016 às 15:36:58 (data e hora de Brasília).

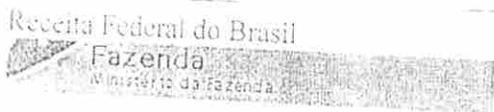
Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Análize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
MT.68.29.74.55 - 00.070.080.402.100

01. IDENTIFICAÇÃO

NOVE EMPRESARIAL (firma ou denominação)
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIARIO DE BARRA DO
GARCAS - ASSPE-BG

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 09/11/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME
JAILSON ANDRE COSTA E SILVA

CPF
700.804.021-00

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço por verdadeira as firmas de JAILSON ANDRE COSTA E SILVA

Selo: AUF-32X60 Cod 22 Valor R\$5,30

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

18 de 2016

[Assinatura]



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIOS DE BARRA DO GARÇAS - ASSPE-BG.

Aos 05 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, na sala de reuniões da Cadeia Pública de Barra do Garças, localizada na rua Goiás, nº 724, bairro Centro, reuniram-se em Assembleia Geral cidadãos e cidadãs, **Servidores do Sistema Penitenciários de Barra do Garças** para constituir a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciários de Barra do Garças. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o senhor **Jailson André Costa e Silva**, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, com a função de Diretor, portador do RG 127 91504 SSP/MT e CPF 700 804 021-00 residente na rua 07 nº 15, bairro morada do sol, município de Barra do Garças-MT, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim **Altair Vicente Camilo Junior**, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, Portadora do RG 3569244-DGPC/GO e CPF 826969691-91, residente na rua Vitorino Pereira da Silva, nº 1476 - Bairro Campinas, município de Barra do Garças-MT, para ser 1º (primeira) secretário "AD HOC" a sessão, o que aceitei prontamente. Foi lida pelo Presidente aclamado **Jailson André Costa e Silva**, a ordem do dia para qual fora convocada esta Assembleia Geral Ordinária, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma Associação Civil, sem fins lucrativos; b) Ler e Aprovar o Estatuto, c) Eleger e Empossar a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo. O senhor **Jailson André Costa e Silva**, esclareceu sobre a necessidade da criação da referida Associação para os servidores da Cadeia Pública de Barra do Garças, colocada em votação, o nome da entidade ficou Associação dos Servidores Penitenciários da Cadeia Pública de Barra do Garças, ou seja, **ASSPE-BG**, o qual foi aprovado por todos os presentes. O presidente solicitou ao doutor **João Rodrigues Souza**, portador da OAB (5876)-MT, a leitura projeto do Estatuto, os cargos e funções, com duração de 3 (três) anos que após as discussões e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade através da aclamação.

A diretoria executiva da ASSPE-BG - Associação dos Servidores Penitenciários de Barra do Garças, com objetivo de eleição e posse, as seguintes pessoas, ficando assim constituída: **Presidente: Jailson André Costa e Silva**, Brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário e lotado na Cadeia Pública de Barra do Garças, com a função de Diretor, portador do RG 127 91504 SSP/MT e CPF 700 804 021-00 residente na rua 07, nº 15 bairro Jardim morada do Sol, município de Barra do Garças-MT, **Vice**

Gustavo S. Junior

Roberto Karsse

Jailson André

Presidente: João Batista Alves Borba, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG: 17094356 SSP/MT e CPF: 871846991-49, residente na rua Goiás, nº 1.198, apartamento, 05, bairro Centro, município de Barra do Garças-MT. **1º Tesoureiro:** Thiago Ribeiro Maciel, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 4354520 DGP/GO e CPF 701 045 571-68 residente na rua Carajás nº 753 bairro centro município de Barra do Garças. **2º Tesoureiro:** Gustavo Siqueira Ferraz, brasileiro, solteiro, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 12126756 SSP/MT e CPF 931816631-15 residente na rua Diamante, nº 1776 bairro Nova Barra sul, município de Barra do Garças. **1º (primeiro) secretário:** Altair Vicente Camilo Junior, brasileiro, casado, servidor do Sistema Penitenciário, concursado e lotado na Cadeia Publica de Barra do Garças, portadora do RG 3569244 DGPC/GO e CPF: 826 969 691-91, residente na Rua Vitorino Pereira da Silva nº 1476 bairro: Campinas, município de Barra do Garças-MT. **2º (segundo) secretário:** Roberta Karise Silva Faria, brasileira, casada, servidora do Sistema Penitenciário, concursada e lotada na Cadeia Publica de Barra do Garças, portador do RG 11541164 SJ/MT e CPF 703.265.761-34 residente na rua 12, nº 89 bairro Piracema, município de Barra do Garças-MT. Não havendo nada mais a tratar, eu **ALTAIR VICENTE CAMILO JUNIOR**, primeiro secretário, lavrarei a presente ata que esta sendo assinado por mim e os presentes

Protocolado sob nº 18271 Livro: 10
 REGISTRO nº 5034 Livro: A-16 Fls: 38
 Barra do Garças-MT, 09/11/2015



Power Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
 ARM 42236 R\$ 57,60
 Consultar www.tjmt.gov.br/seles



Gustavo S. Ferraz
 Roberta Karise

RECEBEMOS
EM 02/06/2022
Karliny Lobo
16:41

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº073/2022 (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 06 de junho de 2022



Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 074/2022

Projeto de Lei nº 069/2021, de 27 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 069/2021, de 27 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida visa melhorar as condições de trabalho daquela instituição.
03. Já o projeto autoriza o executivo a repassar mensalmente R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a entidade que menciona (arts. 1º e 2º), traça as competências da entidade (Art. 3º) e da Prefeitura (Art. 4º) e a dotação orçamentária decorrente da qual correrão as despesas (Art. 5º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, nos parece a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.

13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”

14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.

15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

“III - Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”

17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

18. Por outro lado trata-se de Associação de utilidade pública, motivo pelo qual entendemos deve-se, a princípio, na ausência de lei municipal que verse sobre o tema, aplicar-se ao caso em tela, em homenagem ao princípio da simetria, o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.”*

19. Para tal faz se necessário cauteloso exame sobre o enquadramento da entidade beneficiada as exigências da lei supra, ou se ele se enquadra nos casos em que sua aplicação é dispensada, conforme disposto no artigo 3º:

“Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.”

20. Da justificativa e da documentação juntada (Lei 4.373/2022) extrai-se ser a beneficiária organização filantrópica e portanto, em tese, enquadrada na exceção do inciso IV do artigo supra conforme ditame do artigo 199 da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.”

21. Caso a instituição não se enquadre na exceção do artigo 3º sugerimos, seja solicitada sua juntada antes da votação do presente projeto, a documentação citada no artigo 34 da lei 13.019/2014:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) Parágrafo único. (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).”

22. Ademais a norma federal estabelece vários requisitos, para que a cooperação possa se efetivar, e nosso entendimento, e esse é também o entendimento que se extrai da lei, é de que a competência inicial para análise de tal documentação deve ser da assessoria jurídica da prefeitura municipal:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

23. Nesse ponto, entendemos que o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão se deu quando da anuência do Procurador Geral do Município, através de carimbo que subentende ter sido sua legalidade constatada após revisão.

III- CONCLUSÃO

24. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não **vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

25. Esclarecemos por fim que nosso parecer é meramente explicativo,

26. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de junho de 2022.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Carn. Mun. B. Garças
Fl: 030
Ass: 91



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

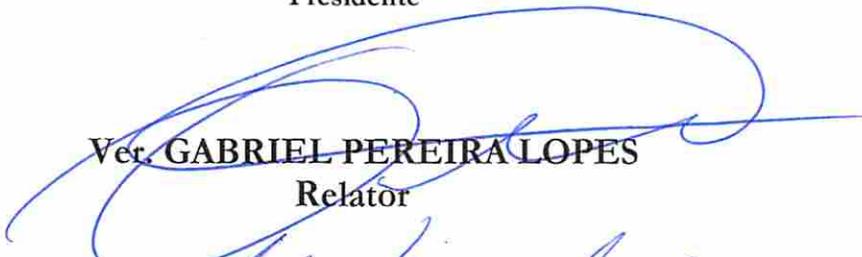
P A R E C E R

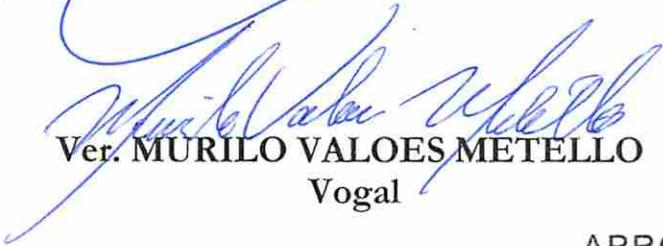
Projeto de Lei nº 073/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

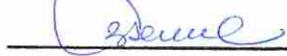
20 de fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

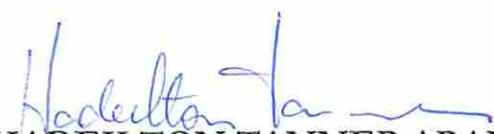
PARECER

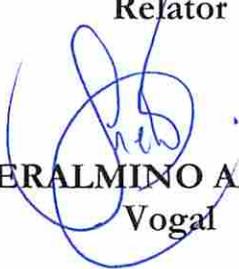
Projeto de Lei nº 073/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

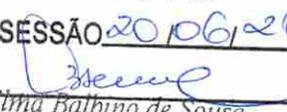
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de julho de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2022

Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

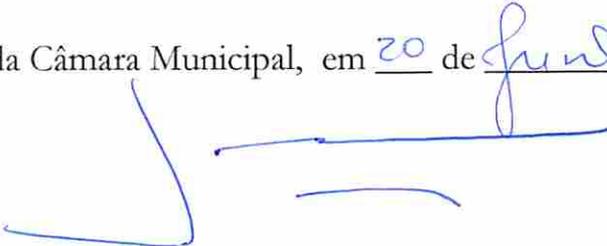
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

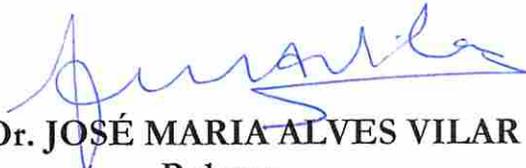
PARECER

Projeto de Lei nº 073/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

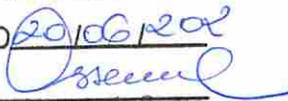
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de junho de 2022.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/06/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 073/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *20/06/2022*

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996